

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº23.09.01/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II para Aquisição de Material Esportivo para atender os diversos projetos desenvolvidos pela Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Itapipoca/Ce.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Esporte e Juventude que tem por objetivo promover ampla mobilização esportiva, incentivando o esporte como forma de inclusão social e estimulando a participação dos Jovens, crianças e Adultos em atividades esportivas dentro dos diversos locais do Município, além de identificar e desenvolver novos talentos, por meio de projetos esportivos em várias modalidades, proporcionando ainda no geral, um melhora na saúde e qualidade de vida da população Itapipoquense e para a execução dos projetos estratégicos desta Secretaria de Esporte e Juventude faz necessário a aquisição destes materiais esportivos.

A contratação direta é viável uma vez que trata-se de uma contratação de baixo custo financeiro e pequena quantidade.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. *“Art.24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.* Por todas as razões expostas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”;



- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Após pesquisa de mercado, realizada pelo setor de cotação do município, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **JAKELINE MACH MELO DA COSTA SOUSA-ME**, com endereço na Avenida Duque de Caxias nº 515, Bairro Centro, CEP 62500-055, Itapipoca/CE, inscrita no CNPJ n.º02.341.663/0001-03, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, chegou-se a uma proposta com valor global de **R\$ 17.300,00 (Dezessete mil e trezentos reais)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 13 de Julho de 2023.

WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES

Presidente da Comissão de Licitação